

Altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 56-A e 56-B:

“Art. 56-A. O Banco Central do Brasil encaminhará, semestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório pormenorizado do processo de intervenção e de liquidação extrajudicial das instituições financeiras de que trata esta Lei.

Art. 56-B. A nomeação de interventores e liquidantes de que trata os arts. 5º e 16 desta Lei será referendada pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública, na Comissão de Assuntos Econômicos, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da nomeação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil encaminhará, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, os nomes dos interventores e liquidantes referidos no *caput*, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal